SEMESG
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado de Goiás

CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO SALARIAL QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO - SINPROR, REPRESENTADO POR SUA DIRETORA - PRESIDENTE, JANE DE OLIVEIRA, E O SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR - PRESIDENTE, JORGE DE JESUS BERNARDO, CONSOANTE OS TERMOS ABAIXO:

I Da abrangência

Cláusula Primeira - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre docentes e estabelecimentos de Educação Superior, sediados nos Municípios de Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenopólis, Rialma e Uruaçu, e os estabelecimentos de educação superior, representados pelo Semesg.

II Das ratificações

Cláusula Segunda - Para os fins previstos na Súmula 277, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ratificam-se, até 30 de abril de 2015, todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (M T E), sob o N. MR068667/2012.

III Da antecipação e do reajuste salarial nas datas-bases de 2013 e 2014

Cláusula Terceira - Ao 1° de fevereiro de 2013, os salários dos docentes abrangidos por este instrumento normativo serão corrigidos, a título de antecipação, pelo índice de 5,13% (cinco inteiros, vírgula treze por cento), aplicável sobre os valores legalmente devidos em janeiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo máximo para o pagamento da antecipação salarial gerada pela aplicação do reajuste estabelecido na Cláusula Terceira é de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação do Ministério do Trabalho e Emprego às partes, via ofício ou e-mail, da homologação da presente Convenção Coletiva.

SEMESG
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado de Goiás

Cláusula Quarta. Ao 1° de maio de 2013, os salários dos docentes serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1° de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, será compensada a antecipação de que trata a Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta. Ao 1° de fevereiro de 2014, de igual modo, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de 1° de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, aplicável sobre os valores legalmente devidos em janeiro de 2014.

Cláusula Sexta. Ao 1° de maio de 2014, os salários dos docentes serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1° de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, será compensada a antecipação de que trata a Cláusula Quinta.

Cláusula Sétima. Na hipótese de a inflação dos períodos de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 resultar em índice inferior ao das antecipações, previstas nas Cláusulas Terceira e Quinta, as diferenças serão consideradas como ganho real de salário, não se sujeitando a nenhuma compensação, presente e/ou futura.

IV Dos compromissos

Cláusula Oitava

As partes signatárias deste instrumento normativo comprometem-se a instalar mesa de negociação permanente, a partir de janeiro de 2013, para a discussão e negociação de temas que sejam de interesse das duas categorias representadas.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam a presente convenção coletiva de condições de trabalho, que será registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2013.

Jane de Oliveira
Jane de Oliveira
Presidente do Sinpror

Jorge de Jesus Bernardo
Presidente do Semesg